



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1474

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Letras da Regional Goiânia.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.013626/2016-23,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Letras - FL da Universidade Federal de Goiás, criado pela Resolução CONSUNI Nº 02/2003, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de março de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da reitoria -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, da Faculdade de Letras – FL, Regional Goiânia, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em Letras e Linguística, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística representam sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Letras e Linguística, tendo como suporte linhas de pesquisa a elas relacionadas.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funciona em nível de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração em Estudos Linguísticos e Estudos Literários.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística tem por objetivo a formação de pessoal qualificado acadêmica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Estudos Linguísticos e Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessas áreas.

§ 4º Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística são:

- I- em relação aos alunos:
 - a) do curso de Mestrado: oferecer oportunidades para que o aluno aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico e para que desenvolva suas habilidades para realizar pesquisa nas áreas de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários, gerando, assim, novos conhecimentos;
 - b) do curso de Doutorado: oferecer oportunidades para que o aluno, além de aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, desenvolva suas habilidades para realizar pesquisa avançada e original e para produzir novos conhecimentos nas áreas de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários;
 - c) adotar ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e surda no seu corpo discente.
- II- em relação aos professores:
 - a) dar-lhes condições de consolidar e ampliar os conhecimentos relativos às linhas de pesquisa em que atuam.

- III- em relação à Instituição:
- a) fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisas permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores;
 - b) aprimorar o trabalho interdisciplinar com vistas ao entrosamento entre as áreas afins às do Programa.

§ 5º Cada área de concentração é organizada em linhas de pesquisa específicas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- III- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e norma interna do Programa;
- VI- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo;
- VII- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX- definição de professor orientador para cada estudante;
- X- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- XI- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão neste Regulamento e no Edital de Processo seletivo;
- XII- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XIII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II ***Da Coordenadoria***

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações e propostas apresentadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão Administrativa os incisos III, V, VII, XV, XVII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 3º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Capítulo II **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna específica, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenação a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento, a partir de critérios estabelecidos pela norma interna específica do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e reconhecimento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação - CSPPG.

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico, incluindo a anuência das disciplinas a serem cursadas;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, em comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos na norma interna de Acompanhamento Discente do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, em comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística deverá divulgar, por meio de Edital de processo seletivo específico, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística até quatro créditos para Mestrado e oito créditos para Doutorado, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo III **Da Admissão aos Programas**

Seção I ***Da Seleção***

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao curso de Mestrado, desde que sejam autores em autoria única de dois artigos publicados em periódicos de A1 a B2 nos últimos quatro anos e que sejam aprovados no processo seletivo regular, e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, que sejam autores em autoria única de quatro artigos publicados em periódicos A1 ou A2 nos últimos quatro anos e que sejam aprovados no processo seletivo regular.

§ 5º Excepcionalmente, portadores do título de Mestre de Saberes Tradicionais poderão ser admitidos ao curso de Mestrado, desde que sejam aprovados em um processo avaliativo conduzido por uma comissão especificamente designada para este fim.

§ 6º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- ficha de inscrição integralmente preenchida, Cartão de Identificação e, no caso de candidato(a) às vagas por cotas, também apresentação do Termo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- II- duas fotografias 3x4 recentes;
- III- cópia autenticada dos seguintes documentos pessoais: Documento de Identidade; Certidão de Nascimento ou de Casamento; Título de Eleitor; Cadastro de Pessoa Física – CPF, e Certificado de Reservista (quando for o caso);
- IV- currículo *Lattes* atualizado;
- V- projeto de Pesquisa para a área pretendida;
- VI- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, conforme valor especificado em Edital.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de Letras.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores, por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES, serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O(A) candidato(a) deverá apresentar, no momento da inscrição, um certificado de suficiência ou proficiência em língua estrangeira, conforme os incisos a seguir:

- I- as línguas aceitas pelo Programa são: Espanhol, Francês, Inglês e Italiano;
- II- o(a) candidato(a) ao Mestrado deverá comprovar suficiência em *uma* das línguas estrangeiras, e o(a) candidato(a) ao Doutorado deverá comprovar suficiência em *duas* línguas estrangeiras;
- III- a lista de certificados aceitos será divulgada em Edital específico.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Candidatos surdos e indígenas estarão dispensados de exames de suficiência em língua estrangeira em nível de Mestrado e de uma das línguas estrangeiras em nível de Doutorado, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público na página eletrônica do Programa, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, programas de cooperação internacional ou acordos acadêmico-culturais internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II **Da Matrícula**

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- ficha de matrícula integralmente preenchida e assinada pelo candidato e pelo orientador indicado na divulgação do resultado final;
- II- conforme parágrafo único do Art. 2º da Resolução CONSUNI N° 7, de 24 de abril de 2015, o(a) candidato(a) indígena aprovado(a) pela ação afirmativa deve apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local;
- III- diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou Mestrado, conforme o Art. 15 deste Regulamento.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Parágrafo único. A matrícula nas disciplinas deve ser acompanhada de anuência do orientador.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Art. 25. O estudante de Mestrado poderá requerer mudança de nível para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com os critérios a seguir e legislação vigente da CAPES.

- I- que o desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno tenha sido obtido até o décimo oitavo mês do início do curso, com parecer consubstanciado da banca de qualificação;
- II- que o desempenho acadêmico excepcional do aluno, na obtenção dos créditos e no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no currículo do aluno e com parecer consubstanciado da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, seja compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão não antecipada do mestrado.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado, e a aprovação em exame de suficiência em uma segunda língua estrangeira deve ser apresentada antes da qualificação em nível de Doutorado.

Seção III ***Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e*** ***Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

Art. 26. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante à coordenação do Programa, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 27. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com normas internas específicas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do Programa pela CAPES.

Art. 28. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do Programa e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I *Da Estrutura Curricular*

Art. 29. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística são de:

- I- vinte (20) créditos para o Mestrado, sendo 16 créditos em disciplinas e 20% (vinte por cento), ou seja, quatro créditos, em atividades complementares;
- II- trinta (30) créditos para o Doutorado, sendo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, e 20% (vinte por cento), ou seja, seis créditos, em atividades complementares.

Parágrafo único. No Doutorado, dos 24 créditos em disciplinas, oito créditos devem ser cumpridos em Seminário de Orientação.

Art. 30. O Programa oferece disciplinas em duas áreas de concentração, identificadas como área de Estudos Linguísticos e área de Estudos Literários, as quais se organizam em linhas de pesquisa.

§ 1º Entende-se por área de concentração o campo específico de conhecimentos que constitui o objeto principal de estudos do Programa.

§ 2º Entende-se por linhas de pesquisa as propostas de pesquisa que recortam o objeto central de estudos das áreas de concentração em Estudos Linguísticos e em Estudos Literários, tendo por alicerce os projetos de pesquisa dos docentes do Programa.

§ 3º As disciplinas oferecidas são decorrentes das linhas de pesquisa existentes no Programa e integram a área de concentração.

§ 4º A matrícula nas disciplinas escolhidas deve contar com a anuência do orientador.

Art. 31. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 32. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 29 deste Regulamento.

Art. 33. Serão consideradas as seguintes atividades complementares conforme o número de créditos correspondentes:

- I- apresentação oral em evento acadêmico local, regional, nacional ou internacional – um crédito;
- II- publicação de trabalho completo em Anais de evento nacional ou internacional – dois créditos;
- III- artigo completo em periódico científico especializado com classificação no Qualis/CAPES de B3 a B5 – dois créditos;

- IV- artigo completo em periódico científico especializado com classificação no Qualis/CAPES de A1 a B2 – três créditos;
- V- capítulo de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial – três créditos;
- VI- livro completo publicado com selo de editora que possua corpo editorial – três créditos.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem alcançar 20% do total de créditos totais informados no Art. 29.

§ 3º Para o nível Mestrado, serão aceitos até dois produtos do item I e qualquer quantidade de produtos dos demais itens para fins de integralização de atividades complementares.

§ 4º Para o nível Doutorado, será aceito apenas um produto de cada um dos itens I, II e III e qualquer quantidade de produtos dos demais itens para fins de integralização de atividades complementares.

Art. 34. Os estudantes de pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” (Reprovado por Falta).

§ 2º O aluno que obtiver o conceito “D” em uma disciplina ou conceito “C” em duas disciplinas será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os índices de desempenho acadêmico e critérios para manutenção de bolsas serão regulamentados por norma interna de bolsas e acompanhamento discente.

§ 4º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 36. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento de aproveitamento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas será de quatro créditos para o Mestrado e oito créditos para Doutorado, não interessando em que *status* a disciplina foi cursada (especial ou regular).

§ 8º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 37. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 38. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica da UFG, sendo, neste caso, incorporadas ao Regime Didático-Científico dos programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 35;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III ***Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final***

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O projeto de pesquisa do aluno, com suas devidas correções e reformulações, deverá ser submetido à banca examinadora, estabelecida para este fim, ao final de seis meses de Mestrado e de doze (12) meses de Doutorado.

§ 4º A banca examinadora será composta pelo(a) orientador(a) e mais um membro do quadro docente do Programa e apresentará sua avaliação por meio de formulário específico para este fim.

§ 5º O aluno somente poderá cadastrar o projeto de pesquisa, conforme § 1º, após aprovação pela banca examinadora, atendendo a todas as alterações designadas quando for o caso.

§ 6º Em caso de reprovação do projeto de pesquisa pela banca examinadora, o aluno deverá submeter nova versão do projeto em até sessenta (60) dias para o Mestrado e noventa (90) dias para o Doutorado.

§ 7º Em caso de segunda reprovação, o aluno será desligado conforme item VII do Art. 39.

§ 8º O relatório semestral de acompanhamento de atividades discentes deverá conter um campo específico para apresentação do andamento do projeto de pesquisa cadastrado.

§ 9º O desenvolvimento do projeto de pesquisa deverá ser submetido ao Seminário de Dissertações e Teses em Andamento até o segundo ano do Mestrado e até o terceiro ano do Doutorado, conforme data e normas específicas do Seminário daquele ano correspondente.

§ 10. Em caso de descumprimento do § 9º, o aluno será desligado conforme Art. 39.

Art. 41. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I- o trabalho de qualificação deve ter no mínimo metade (1/2) da redação da dissertação ou tese;
- II- a comissão examinadora de Mestrado deverá ser composta pelo orientador na condição de presidente e mais dois docentes internos ou externos ao Programa, sendo que os membros externos podem ser membros de programa de pós-graduação ou pesquisadores especialistas com produção comprovada na área da pesquisa;
- III- a comissão examinadora de Doutorado deverá ser composta por no mínimo um docente interno e um docente externo ao Programa e mais o orientador, na condição de presidente, sendo que os membros externos podem ser membros de programa de pós-graduação ou pesquisadores especialistas com produção comprovada na área da pesquisa;
- IV- o Exame de Qualificação deverá ser realizado com prazo máximo de até 18 meses para Mestrado e até 36 para Doutorado, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 2º deste Regulamento;
- V- em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o estudante deverá realizar novo exame no prazo de até três meses para o Mestrado e de seis meses para o Doutorado, desde que não exceda o prazo final para a defesa, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 42. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os Programas de Doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 43. O formato e a estruturação da dissertação ou da tese do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística obedecerão às seguintes exigências:

- I- normas da ABNT, incluindo partes pré-textuais (no mínimo capa, folha de rosto, ficha catalográfica completa produzida pela Biblioteca Central da UFG na quarta folha (após a folha de rosto), folha de assinaturas da banca examinadora, resumo e palavras-chave em língua portuguesa, resumo e palavras-chave em língua inglesa, sumário), parte textual e parte pós-textual (no mínimo referências bibliográficas);
- II- a parte textual poderá, de comum acordo entre orientador e orientando, ser composta por um conjunto de artigos submetidos e publicados em periódicos qualificados;
- III- termo de Ciência e Autorização para Disponibilizar as Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Central, devidamente preenchido, assinado, escaneado e incluído como segunda folha (após a capa) da tese ou dissertação;
- IV- versão em cópia digital em PDF e versões impressas para a banca examinadora;
- V- versão em cópia digital em PDF de Formulário de Metadados para Disponibilização de Teses e Dissertações na BDTD/UFG impresso.

Art. 44. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 45. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa cinco exemplares do produto final em caso Mestrado e sete (7) exemplares de produto final em caso de Doutorado, mais uma versão em meio digital, conforme Art. 43.

Art. 46. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- três examinadores para Mestrado, sendo um externo ao Programa ou à UFG;
- II- cinco examinadores para Doutorado, sendo dois externos ao Programa ou à UFG.

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 47. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 49. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do(a) coordenador(a) do Programa ao pró-reitor(a) de pós-graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a pós-graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 50. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V Da Internacionalização

Art. 51. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

Art. 52. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 53. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos programas comporão as câmaras de pesquisa e pós-graduação regionais e superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e resoluções específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O(a) pró-reitor(a) de pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções à Coordenações do Programa para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II **Das Disposições Transitórias**

Art. 55. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •